

30 DEZ 1984

# FOLHA DE S. PAULO

Um jornal a serviço do Brasil \* \* \*

## A Constituinte/4 vícios

Quando a sociedade se prepara para discutir mais minuciosamente uma de suas maiores reivindicações, a nova Constituição, há certas questões que convém ressaltar desde já. Assim, na reportagem que a Folha publica hoje são abordadas práticas que se repetem em várias constituições com frequência suficiente para serem chamadas de "vícios".

Quatro são os principais. Tomam-se muitas vezes outras constituições como modelos a imitar. Costuma-se elaborar o texto de maneira excessivamente apegada às circunstâncias do momento. Tende-se a incorporar ao seu conteúdo questões que poderiam ser tratadas pela legislação ordinária, tornando deste modo muito prolixa a Constituição. Pode vir a existir, finalmente, uma distância demasiado grande entre a realidade concreta e a Carta, fato este que a tornaria formalista.

Todos os quatro têm incidido com variada intensidade nos mais diversos textos constitucionais. Não são os mesmos, porém, seus respectivos graus de problematidade. Sem perder de vista as especificidades do país, por exemplo, nada impede que se recorra à experiência acumulada por outras nações na elaboração e no uso de suas constituições. Já o apego a uma conjuntura temporalmente limitada, embora nem sempre contornável, é decididamente mais grave, pois não só confere ao texto um caráter datado, como pode, em virtude de uma reação à conjuntura anterior, torná-lo, em certos aspectos, parcial ou exagerado. Para que tal não ocorra, cumpre ter em mente a perspectiva de que uma Constituição, por mais que responda aos anseios do momento, precisa aparelhar-se para situações não contidas nem facilmente dedutíveis das circunstâncias mais imediatas.

A eventual prolixidade da Carta é, sem dúvida, o mais problemático dentre

todos os vícios. A amplitude de sua discussão na sociedade estará em proporção inversa à sua vastidão. Se se tratar de uma Constituição prolixa é provável que ela seja discutida detalhadamente apenas por especialistas e que a maior parte da população, ou mesmo dos constituintes, se atenha tão-somente ao superficial, sem atentar para suas linhas mestras. Para que possa haver uma discussão verdadeiramente ampla e generalizada na sociedade, será necessário um documento mais conciso e centrado em questões que, sem deixar de ser concretas, sejam gerais ou de princípio. Nesta hipótese, será possível para grande parte da população discutir a orientação geral do texto e intervir, através de organismos intermediários, como sindicatos ou entidades de classe, na sua própria elaboração.

O quarto vício apresenta semelhanças com o anterior na medida em que tanto maior é a distância entre a Constituição e a realidade concreta do país quanto menor for a participação efetiva da sociedade civil na sua elaboração. Se o formalismo não é apenas uma falha inocente, mas sim um artifício pelo qual se encobre a realidade para evitar mudanças, então, o melhor modo de embasar uma Constituição na realidade é submetendo-a à vigilância e à participação dos cidadãos.

Embora uma nova Constituição não seja, por si só, a solução para os problemas da Nação, não há dúvida de que se trata de caminho obrigatório para qualquer tentativa neste sentido. Abrindo a possibilidade para a formulação clara e realista tanto dos princípios que nortearão o País quanto de seus principais problemas, ela terá o poder de aglutinar ao seu redor as principais linhas de força da nação. Para tanto, contudo, é preciso que seja legítima e sua legitimidade dependerá diretamente do grau de participação da sociedade no processo de sua criação.